



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11<sup>a</sup> REGIÃO



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 149/2011

**Defere o pedido de averbação de tempo de contribuição a Excelentíssima Desembargadora Valdenyra Farias Thomé.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11<sup>a</sup> Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; da Excelentíssima Juíza Convocada Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13<sup>a</sup> VT de Manaus e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11<sup>a</sup> Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a petição TRT N° 005723/2011, constante nos autos do processo TRT N° MA-326/2011;

**CONSIDERANDO**, ainda, a informação do Setor de Pessoal, às fls. 5/13, bem como o parecer jurídico, às fls. 15/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1.<sup>º</sup> ALTERAR**, em parte, a Resolução Administrativa n° 088/2011/TRT11, a fim de desaverbar o tempo como autônoma, prestado pela Desembargadora **VALDENYRA FARIAS THOMÉ**, no período de 1.10.75 a 3.6.1990, no total de 4.779 (quatro mil, setecentos e setenta e nove) dias, em face da concomitância com o tempo de serviço prestado junto à OAB/AM, permanecendo o tempo restante de 6.267 (seis mil, duzentos e sessenta e sete) dias, ou seja, 17 anos, 2 meses e 2 dias de serviço, averbado por meio da referida Resolução, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 2.<sup>º</sup> DEFERIR** à referida Desembargadora o pedido de averbação de 5.475 (cinco mil, quatrocentos e senta e cinco) dias, ou seja, 15 anos, de efetivo serviço prestado junto a OAB-Seção do Amazonas, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 1º da Lei n° 6.044/74 c/c DL n° 2.019/83.

**Art. 3.<sup>º</sup> ESCLARECER** que, após a devida alteração, a magistrada passa a fazer jus à averbação total de 11.742 (onze mil, setecentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 32 anos, 2 meses e 2 dias, em seus assentamentos funcionais.

**Art. 4.<sup>º</sup> ESCLARECER**, ainda, que a gratificação de adicional por tempo de serviço de que trata o art. 65, inc. II da LC n° 35/79, foi extinta pelo sistema remuneratório de subsídio, nos termos do art. 4º, III, da Resolução n° 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça.

Manaus, 24 de agosto de 2011.

**DAVID ÁLVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador Federal Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11<sup>a</sup> Região